



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

Autos nº 1.32.000.001116/2023-00

DESPACHO

1. Relatório:

Trata-se de Inquérito Civil (IC) instaurado com o objetivo de *“acompanhar à fiscalização das ações de combate ao garimpo e à mineração ilegais a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nos estados do Amazonas, Roraima e Rondônia e a respectiva estrutura disponibilizada à autarquia para o desempenho regular das suas funções institucionais, relativamente a tal modalidade de ilícito”*.

O referido feito foi instaurado a partir do desmembramento do IC nº 1.32.000.000484/2022-41¹, nos termos do despacho do dia 15/10/2023 (evento nº 1)². Em relação aos documentos trasladados (eventos nº 2 ao nº 6), o evento nº 2 consta a designação de reuniões com diversos órgãos públicos, incluindo a Superintendência (SUPES) do IBAMA em Roraima (IBAMA/RR). A reunião, na modalidade presencial, com representantes do IBAMA/RR³

¹ Objeto: *“apurar a cadeia logística do transporte terrestre de combustíveis destinados ao garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, inclusive o controle e a fiscalização da distribuição e revenda de combustíveis de aviação e tanques de combustíveis”*.

² Inicialmente, foi autuado como Notícia de Fato, com grau de sigilo reservado e tendo como objeto *“acompanhar e obter informações sobre a estrutura do IBAMA, com relação a pessoal, maquinário, inteligência e outros aspectos, disponibilizada para o combate ao garimpo ilegal nos estados da Amazônia Ocidental”*. Posteriormente, no despacho de evento nº 13, foi determinada a sua conversão em Procedimento Administrativo (PA), com o seguinte objeto: *“acompanhar e fiscalizar as ações de combate ao garimpo e à mineração ilegais a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nos estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima) e a respectiva estrutura disponibilizada à autarquia para o desempenho regular das suas funções institucionais, relativamente a tal modalidade de ilícito”*. No referido despacho, foi determinado o levantamento do seu sigilo. Por fim, na Portaria de Conversão (evento nº 34), foi determinada a sua conversão em IC, juntamente com o novo e presente objeto.

³ Valter Dias Patrício - Superintendente do IBAMA/RR; Raquel da Silva Sobral - Chefe da Divisão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

aconteceu no dia 09/06/2022. Considerando o objeto deste feito, na ocasião foi informado, pelos representantes da autarquia federal, que **(i)** são realizadas operações de combate ao garimpo ilegal; que **(ii)**, *“em razão do baixo efetivo de fiscais no estado, não possuem condições de executar, sozinhos, operações contra o garimpo e que, ultimamente, as ações estão sendo articuladas por Brasília”*; que **(iii)**, nas operações de combate ao garimpo ilegal, é necessário solicitar apoio ao IBAMA em Brasília, por necessitar de apoio logístico terrestre, fluvial e aéreo; que **(iv)** o IBAMA/RR, por não possuir estrutura para atuar no combate ao garimpo, tem focado em ações contra o desmatamento no sul do estado; e que **(v)** existe previsão de concurso público para Técnicos Ambientais, que, após passarem por treinamento, poderão exercer atividade de fiscalização.

No evento nº 5, consta resposta da SUPES do IBAMA/RR ao Ofício nº 573/2021/7º Ofício (PR-RR-00027217/2021), referente ao IC nº 1.32.000.001078/2021-15⁴, na qual informa, especialmente, as providências adotadas no combate ao garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomam.

Por fim, no evento nº 6, em atenção ao despacho de evento nº 3⁵, o Diretor de Proteção Ambiental do IBAMA informou que **(i)** o IBAMA dispõe de 07 (sete) aeronaves para fins institucionais e explicou sobre **(ii)** o modo de emprego delas; e que **(iii)** *“são essenciais nas operações de desmatamento ou de mineração”*, bem como **(iv)** potencializa os resultados nas

DITEC-IBAMA/RR; Eder Carvalho dos Santos - Núcleo de Fiscalização do IBAMA/RR.

⁴ Objeto: *“extrusão de invasores ambientais da Terra Indígena Yanomami. Acompanhar o cumprimento das decisões proferidas na ACP nº 1001973-17.2020.4.01.4200”*.

⁵ Determinou *“a expedição de ofício à Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA em Brasília/DF para que forneça as seguintes informações: i) a quantidade de aeronaves atualmente à disposição da entidade; ii) a indicação de quais locais recebem destinação duradoura dessas aeronaves; iii) a correlação, ou não, de forma objetiva e quantitativa, entre o emprego dessas aeronaves e o alcance de objetivos traçados pela entidade, como redução de alertas de desmatamento ou de mineração, inclusive em comparação com ações anteriores que não contaram com suporte aéreo; iv) a especificação de eventual correlação entre o êxito de ações para reprimir e coibir infrações nas Terras Indígenas Ituna-Itatá e Cachoeira Seca e a utilização de estrutura aérea pela entidade”*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

ações fiscalizatórias em Terras Indígenas.

No despacho do dia 02/11/2023 (evento nº 13), e reiterada na Portaria nº 15/2023 (evento nº 14), foi determinada a expedição de ofício requisitando à Presidência do IBAMA informações sobre as ações de combate ao garimpo e à mineração ilegais empreendidas, bem como a apresentação de dados quantitativos referentes à estrutura de pessoal e maquinário, entre os anos de 2020 a 2023, dentre outras informações. Ressalta-se que, no despacho do dia 28/08/2024 (evento nº 79), foi determinada a expedição de ofício requisitando as mencionadas informações, diretamente, à SUPES do IBAMA/RR⁶, visto que não houve apresentação de resposta pelo IBAMA referente ao Estado de Rondônia. Assim, seguem, em síntese, as respostas (evento nº 24, nº 27 e nº 87)⁷ apresentadas pela autarquia federal.

Quanto ao questionamento **“qual é a estrutura de pessoal atualmente disponibilizada pelo IBAMA para o combate ao garimpo ilegal nos estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima)?”**, foi informado o seguinte:

SUPES do IBAMA	Resposta
Acre (evento nº 24)	<i>“Ao longo da história, a Superintendência do IBAMA no Acre não tem enfrentado atividades de garimpo ilegal no Estado. Eventualmente, os servidores do IBAMA no Estado do Acre (AAFs e pessoal de apoio) são requisitados para Operações de Fiscalização em garimpos em outros estados da Amazônia.”</i>
Amazonas (evento nº 24)	O Núcleo de Fiscalização conta com 21 (vinte e um) Agentes Ambientais Federais (AAF) atuando na área fim.
Roraima (evento nº 27 ⁸)	São lotados 12 (doze) servidores designados como AAF do IBAMA.

⁶ No despacho do dia 26/09/2024 (evento nº 84), foi determinada a reiteração da expedição de ofício ao órgão ambiental.

⁷ No evento nº 21, o IBAMA informou que estaria complementando sua resposta posteriormente. Diante disso, o despacho do dia 01/12/2023 (evento nº 22) designou prazo para o encaminhamento da complementação das informações. No despacho do dia 02/01/2024 (evento nº 26), é determinado o contato telefônico para indagar *“sobre a perspectiva da autarquia quanto ao tempo necessário para obter as informações referentes aos Estados de Rondônia e Roraima”*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

	<i>“Adicionalmente, especificamente para combate de garimpo em terras indígenas e atividades associadas, foi criada uma Sala de Situação e Controle da Terra Indígena Yanomami, em fevereiro de 2023, além de ser previsto no Plano Nacional de Proteção Ambiental, e executado em 2023, operação de fiscalização contínua, desde 06 de fevereiro a 27 de dezembro.” O exposto “representou significativo reforço concentrado nas ações de combate ao garimpo”.</i>
Rondônia (evento nº 87 ⁹)	06 (seis) fiscais habilitados para essas atividades de fiscalização.

Em relação ao questionamento **“qual era a estrutura de pessoal disponibilizada pelo IBAMA para combate ao garimpo ilegal nos estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima) em: I- janeiro de 2022; II- janeiro de 2021 e III- janeiro de 2020?”**, foi informado o seguinte:

SUPES do IBAMA	Resposta
Acre	<i>“Não realiza ações de combate ao garimpo ilegal, por se tratar de uma prática incomum no Estado.”</i>
Amazonas	Quantitativo de AAF: <i>“Ano 2020: 7 agentes, Ano 2021: 7 agentes, Ano 2022: 7 agentes.”</i>
Roraima	<i>“Em Janeiro de 2022 havia 09 AAF, em Janeiro de 2021 e 2020, havia 08 AAF.”</i>
Rondônia	<i>“nos anos de 2020, 2021 e 2022 havia somente 09 Fiscais, na Superintendência, com mais 10 do interior.”</i>

Considerando o questionamento **“qual é a estrutura dos meios de transporte (quantidade de embarcações, aeronaves, veículos terrestres etc) atualmente disponibilizada pelo IBAMA para o combate ao garimpo ilegal nos estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima)?”**, foi informado o seguinte:

⁸ Por meio da “Divisão Técnica em Roraima”.

⁹ Por meio da “Divisão Fiscalização do IBAMA em Rondônia”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

SUPES do IBAMA	Resposta
Acre	07 (sete) das 11 (onze) viaturas locadas são utilizadas nas atividades de fiscalização. Não possui embarcações e aeronaves.
Amazonas	Possui 05 (cinco) veículos locados que são utilizados nas atividades fim. Não possui embarcações e aeronaves.
Roraima	<i>“04 viaturas estão disponibilizadas preferencialmente para a fiscalização de garimpo, podendo chegar a 08 viaturas, em caso de necessidade, por períodos específicos. Esta instituição possui 05 aeronaves cujas atividades podem abarcar o estado de Roraima, sendo disponibilizadas conforme as demais demandas existentes no país, estando atualmente duas delas disponíveis.”</i>
Rondônia	<i>“temos á disposição de 8 veículos Camionetes 2 barcos tipo voadeira de uso não exclusivo da fiscalização.”</i>

No que se refere ao questionamento **“qual era a estrutura dos meios de transporte (quantidade de embarcações, aeronaves, veículos terrestres etc) disponibilizada pelo IBAMA para o combate ao garimpo ilegal nos estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima) em: I- janeiro de 2022; II- janeiro de 2021 e III- janeiro de 2020?”**, foi informado o seguinte:

SUPES do IBAMA	Resposta
Acre	<i>“Não realiza ações de combate ao garimpo ilegal, por se tratar de uma prática incomum no Estado.”</i>
Amazonas	<i>“Ano 2020: 5 veículos, Ano 2021: 5 veículos, Ano 2022: 5 veículos”</i> para uso nas atividades fim. Não possui contrato de embarcação nem de aeronaves.
Roraima	De janeiro de 2020 a janeiro de 2023, estavam disponíveis 07 (sete) viaturas para atender toda a demanda da SUPES. Em 2023, houve acréscimo de 03 (três) viaturas de outras regiões do país.
Rondônia	<i>“nos anos de 2020, 2021 e 2022 eram 6 veículos tipo camionetes e o barcos tipo voadeira de uso não exclusivo da fiscalização, quanto á aeronaves: o Ibama dispõem de um contrato de locação para esse tipo de transporte, sendo que os mesmo não são de</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

	<i>exclusivos para o combate á garimpos ilegais, que para a utilização da aeronave nas ações de fiscalizações devem ser requisitadas com antecedência de no mínimo 10 dias a Coaer”.</i>
--	--

Quanto ao questionamento **“quantos autos de infração relacionados a garimpo e mineração ilegais, foram lavrados pelo IBAMA, nos estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima) no ano de 2023?”**, foi informado o seguinte:

SUPES do IBAMA	Resposta
Acre	<i>“Por não realizar ações de combate ao garimpo ilegal, a Unidade não tem autos de infração relacionados às atividades questionadas.”</i>
Amazonas	Evento nº 24.1: <i>“21 autos de infração com autoria identificada e 61 termos lavrados com autoria desconhecida.”</i> Evento nº 24.2: 33 (trinta e três) autos de infração.
Roraima (evento nº 24.2)	66 (sessenta e seis).
Rondônia	<i>“Não existem números consolidados”.</i>

No que tange ao questionamento **“quantos autos de infração relacionados a garimpo e mineração ilegais, foram lavrados pelo IBAMA, nos estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima) nos anos de 2022, 2021 e 2020”**, foi informado o seguinte:

SUPES do IBAMA	Resposta
Acre	<i>Sem resposta registrada nos autos.</i>
Amazonas	Evento nº 21: <i>“21 autos de infração com autoria identificada e 61 termos lavrados com autoria desconhecida.”</i> Evento nº 24.2: ano 2020: 6 (seis); ano 2021: 6 (seis); ano 2022: 12 (doze).
Roraima (evento nº 24.2)	Ano 2020: 1 (um); ano 2021: 15 (quinze); ano 2022: 23 (vinte e três).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
 1º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL**

Rondônia	Ano 2020: 2 (dois); ano 2022: 2 (dois).
----------	---

Referente ao questionamento **“quantos processos administrativos foram finalizados, com efetiva imposição de sanções pela prática de ilícitos relacionados a garimpo e mineração ilegais, nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, nos estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima)?”**, foi informado o seguinte:

SUPES do IBAMA	Resposta
Acre	<i>“Não realiza ações de combate ao garimpo ilegal, visto não ser uma prática comum no Estado. Portanto não há processos administrativos relacionados a este tipo de infração ambiental administrados pela SUPES/AC.”</i>
Amazonas	<i>“Esta informação requer um trabalho adicional para obtenção dos dados, uma vez que esta Superintendência não possui acesso a eventuais relatórios/planilhas que demonstrem os autos de infração de Garimpo e seu status quanto a sua consolidação.”</i>
Roraima	<i>“Não dispõe de tal informação, sendo gerenciada em outros setores do processo sancionador ambiental.”</i>
Rondônia	<i>“Não existem números consolidados”.</i>

Em relação ao questionamento **“há operações específicas do IBAMA, em andamento ou concluídas no ano de 2023, para combate ao garimpo e à mineração ilegais nos nos estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima)?”**, foi informado o seguinte:

SUPES do IBAMA	Resposta
Acre	<i>“Não há (...) ações em andamento ou concluídas, no ano de 2023, para combate ao garimpo e à mineração ilegais.”</i>
Amazonas	<i>“Cayaripellos, 7 etapas até novembro de 2023.”</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

Roraima	<i>“Há perspectiva de continuidade tanto da Sala de Situação e Controle da Terra Indígena Yanomami, como de operação de fiscalização contínua, no ano de 2024, conforme planejamento realizado.”</i>
Rondônia	<i>“as operações específicas em andamento no ano de 2023, esta a cargo da Polícia federal, que organiza e nos convoca a participar das atividades de campo, mas toda a logística fica a cargo da Polícia federal, nossa participação se dá somente com apoio, com a lavratura dos termos de apreensão e destruição.”</i>

No que diz respeito ao questionamento **“quais são as principais dificuldades técnicas, logísticas, operacionais ou de outra natureza, atualmente enfrentadas pelo IBAMA, no combate ao garimpo e à mineração ilegais na Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima)?”**, foi informado o seguinte:

SUPES do IBAMA	Resposta
Acre	<i>Sem resposta registrada nos autos.</i>
Amazonas	<i>“Técnicas: pouco efetivo para cobrir a demanda do estado. Logísticas: não possui autonomia logística para acessar as localidades, dependendo sempre do apoio das Forças de Segurança Nacionais e Estaduais (barcos e aeronaves); bem como a destinação de bens apreendidos, sendo por vezes de difícil solução tanto o deslocamento dos bens quanto à nomeação de fiel depositário. Há ainda a precariedade logística em relação bases de apoio e alojamento. Outras dificuldades relatadas: necessidade de maior investimento em tecnologia e inteligência para monitoramento, identificação e planejamento das ações, logística e amparo legal para mais eficiência e rapidez quanto às destinações de bens apreendidos (doações), recursos para os ‘explosivistas’.”</i>
Roraima	<i>“Necessidade de maior efetivo empregado nas atividades fiscalizatórias, assim com ampliação da disponibilidade de meios aéreos de atuação, considerando a dificuldade de acesso aos locais dos ilícitos.”</i>
Rondônia	<i>“Dificuldade de comunicação interministerial entre as instituições participantes das ações de fiscalização, barcos inadequados, agentes despreparados e sem equipamentos de proteção adequados, Legislação falha, informações operacional e serviço de inteligência falho e com informações confusas, visto que ao chegarmos nos locais das balsas, todos já estão sabendo quando vamos e quantos agentes estarão nas missões, apoio da Marinha que licencia as embarcações não nos acompanham nas ações, nem apoiam.”</i>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
 19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL**

Em relação ao questionamento “**o que poderia ser aprimorado, na visão do IBAMA, relativamente às ações interinstitucionais de combate ao garimpo e à mineração ilegais na Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima)?**”, foi informado o seguinte:

SUPES do IBAMA	Resposta
Acre	“ <i>Entende-se necessário manter um controle permanente através dos seus serviços de inteligência e de monitoramento, para atentar a qualquer movimentação ou indício de atividade garimpeira.</i> ”
Amazonas	“ <i>Pré-definição de possíveis instituições/orgãos municipais que possam ser fiéis depositários e logística quanto ao transporte e armazenamento de bens apreendidos.</i> ”
Roraima	“ <i>O principal problema a ser enfrentado de forma conjunta pelas instituições é a logística de acesso aos locais dos ilícitos, com a regularidade necessária, incluindo o transporte aéreo para a Terra Indígena Yanomami e pontos de abastecimento avançados de combustível para aeronaves. Outras medidas que podem colaborar para o controle dos crimes ambientais na citada terra indígena é a implantação de controle efetivo do transporte fluvial pelos rios Uraricoera, Mucajaí, Apiaú e Catrimani, preferencialmente por meio de barreiras físicas de controle. Ademais, há uma carência de informações sobre o tráfego aéreo clandestino que ocorre com destino à terra indígena, originados tanto de aeródromos situados na zona rural dos municípios de Mucajaí, Iracema, Alto Alegre e Amajari, como oriundos da Venezuela, sendo a logística aérea fator fundamental para o desenvolvimento da extração mineral ilegal, podendo estar em conluio com outros crimes comuns em áreas fronteiriças.</i> ”
Rondônia	“ <i>Participação do MP em campo com os agentes, onde verificariam as diversas dificuldade que encontramos nas ações de fiscalização; seria necessário de no mínimo 15 agentes armados com armas longas, preparados e equipados com EPIs adequados para cada missão, com treinamento em explosivos, habilitados em embarcações e adequadas, equipamento de comunicação/Internet móvel e rádios de comunicação de longo alcance, coletes balístico flutuantes e uma aeronave com capacidade de 15(quinze) a 20(vinte) agentes.</i> ”

Por fim, tendo em vista o questionamento “**de acordo com a compreensão do IBAMA, a atual estrutura de pessoal é adequada para combater, com eficiência, o garimpo ilegal nos**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
 19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL**

estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima)?”, foi informado o seguinte:

SUPES do IBAMA	Resposta
Acre	<i>Sem resposta registrada nos autos.</i>
Amazonas	<i>“Faz-se necessário ampliação no número de agentes do grupo especial - GEF e de agentes ambientais federais na região norte.”</i>
Roraima	<i>“Há necessidade de reforço, tanto de equipes de fiscalização especializada, como de meios aéreos de atuação dessas equipes.”</i>
Rondônia	<i>“não, a atual estrutura esta muito aquém do que deveria.”</i>

No dia 15/01/2024 (evento nº 29), foi realizada reunião presencial com representantes de diversos órgãos públicos¹⁰, objetivando acompanhar a atuação dos órgãos no combate ao garimpo ilegal. Considerando o objeto do presente feito,

“O Superintendente do Ibama destacou o baixo efeito em seu quadro de servidores, além de estarem na iminência de uma greve. Relatou que havia a previsão de 2.400 (duas mil e quatrocentas) vagas em concurso nacional, ainda não foi aprovado pelo Ministério de Planejamento e Gestão. Embora o Amazonas seja um dos estados mais afetados por crimes ambientais, não há efetivo necessário para atender a demanda. Destacou a importância da reabertura de polos e que, atualmente, contam só com um prédio. Quanto aos equipamentos, afirmou estarem bem atendidos e que aguardam a finalização de um contrato para fornecimento de viaturas. Solicitou que o MPF analise a necessidade de servidores do Instituto.”

No despacho saneador do dia 05/02/2024 (evento nº 30), foi determinado o **arquivamento parcial com relação ao Estado do Acre** (evento nº 36), por não haver notícia de expediente criminal oriundo desse Estado, relacionado a garimpo ilegal. Ainda, foram determinadas a expedição de memorandos ao Coordenador do Núcleo Cível-Ambiental

¹⁰ ICMBio, Superintendência da Polícia Federal no Amazonas, IBAMA, CENSIPAM, PRF e Marinha do Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

(NUAMB) da Procuradoria da República no Amazonas e aos Procuradores-Chefes das Procuradorias da República nos Estados do Acre e de Roraima; bem como a expedição de ofício ao IBAMA, para que encaminhasse as informações relativas ao Estado de Rondônia.

A Portaria de conversão do PA em IC (evento nº 34) determinou a expedição de ofício a Presidência do IBAMA para prestar as seguintes informações:

I- Esclareça, de forma fundamentada, os motivos que justificaram a manutenção do baixo quantitativo de agentes ambientais nos estados do Amazonas e de Roraima durante os anos de 2020 a 2022 e porque somente no ano de 2023 houve aumento no efetivo de servidores empregados nas operações de fiscalização nos estados do Amazonas (304%) e de Roraima (50%);

II- Para efeito de comparação e análise sobre a adequação da quantidade de agentes do IBAMA, informe qual foi a quantidade de agentes lotados nos últimos 10 (dez) anos (2014 a 2023) nas repartições de cada uma das 27 (vinte e sete) unidades federativas. Discriminar a quantidade de agentes empregados diretamente nas operações de fiscalização.

III- Informe quais são as ações de combate ao garimpo ilegal programadas para o ano de 2024. Caso o IBAMA informe detalhes sobre operações ainda em fase de planejamento, o respectivo documento deverá ser autuado em sigilo, a fim de evitar a frustração das operações.

IV- Informe se há previsão de novos provimentos de cargos ou funções (por nomeação ou remoção) e de criação ou remanejamento de novos cargos públicos para o IBAMA nos estados do Amazonas, Rondônia e Roraima.

Em resposta, no evento nº 40, o IBAMA informou, em relação ao **questionamento I**, que, em razão da pandemia Covid-19, *“foram reduzidas as atividades em campo devido ao baixo quantitativo de agentes ambientais, visto que os servidores com idade igual ou superior a 60 anos e com comorbidades deveriam permanecer em trabalho remoto, conforme Art. 4º IN SGP/SEDGG/ME nº 90.”*

Ademais, considerando o **questionamento II**, foi esclarecido, no evento nº 40, que os AAFs, por possuírem mobilidade nacional, podem ser designados para atuar em qualquer parte do Território Nacional. Ainda, elucidou que o registro da distribuição de AAF nas Unidades



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

Federativas é uma informação restrita, em consonância com o art. 23, VIII da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Em seguida, informou o quantitativo de AAF por ano (2014 a 2023) e, de forma mais específica, do Estado do Amazonas. Nesse mesmo sentido, consta, no evento nº 46, o quadro de agentes do Estado de Roraima.

Quanto ao **questionamento III**, a SUPES do IBAMA/RR, no evento nº 46, informou *“que para o ano de 2024 foi planejada a permanência de operação de fiscalização contínua para combate a garimpo em terras indígenas, com recrutamento nacional”*.

Em complemento, no evento nº 55, sobre o mesmo questionamento, a Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA informou que possui três (03) estratégias de operações de combate ao garimpo ilegal na Amazônia: **(i)** o conjunto de operações “Operação Xapiri” que foca no combate presencial da expansão do garimpo atuando nas frentes de lavra garimpeira; **(ii)** o conjunto de operações “Operação Xapiri-Remoto” que foca nas áreas de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG); e **(iii)** a atuação voltada para o controle dos insumos e instrumentos utilizados nas frentes de lavra. Foi esclarecido, após, que *“ações de fiscalização previstas no Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental - PNAPA, programadas para 2024, cujo teor encontra-se sob restrição de sigilo, classificadas no grau reservado, amparado pelo art. 23, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011”*.

Referente ao **questionamento IV**, no evento nº 46:

“O Ibama, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, solicitou ao Ministério de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, autorização para realização de concurso público visando o provimento de 2.408 (dois mil, quatrocentos e oito) cargos, sendo 1.503 (um mil, quinhentos e três) de Analista Ambiental, e 905 (novecentos e cinco) de Analista Administrativo, da carreira de Especialista em Meio Ambiente, do quadro de pessoal efetivo. Neste contexto, tão logo sejam aprovados os reais quantitativos pelo MGI, ocorrerá a distribuição das vagas para todos os estados, incluindo, por óbvio, os estados do Amazonas, Rondônia e Roraima.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

No evento nº 48, foi certificada a juntada da resposta do IBAMA ao Ofício nº 53/2024/GABOFAOC2-ALPFC (PR-AM-00009291/2024), referente ao PA nº 1.13.000.001889/2023-33¹¹.

No despacho do dia 28/05/2024 (evento nº 49), foi determinada a juntada do documento que consta no evento nº 50, extraído do PA nº 1.13.000.001889/2023-33. Trata-se de resposta da Polícia Federal (PF) no Amazonas ao Ofício nº 160/2024/GABOFAOC2-ALPFC¹² (PR-AM-00024155/2024). Considerando o objeto do presente feito, foi informado que:

“(…) Foi programada uma operação em fevereiro do presente ano e que não foi realizada em face à greve do IBAMA que já se alastra por aproximadamente 06 meses. Novas operações também não podem ser planejadas diante da inviabilidade atual de atuação somente com o órgão ambiental. Atualmente vigora a celeuma jurídica acerca da possibilidade ou não de a Polícia Federal poder atuar no combate ao garimpo ilegal sem estar acompanhada do órgão de fiscalização ambiental.”

Nesse mesmo despacho, foi determinada também a expedição de ofício ao Procurador-Geral do Trabalho, solicitando informações a respeito da **greve no IBAMA** que foi mencionada na resposta da PF/AM¹³. Em resposta (evento nº 56), foi informado que:

“(…) foram oficiados o IBAMA e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS nos estados do Amazonas, Roraima e Rondônia e todos informaram que não haviam aderido à greve geral ou realizado paralisações, entre 2023 e a data das recentes respostas. Contudo, constam nos endereços eletrônicos do SINDSEF/RO e SINDSEP/AM que serão realizadas assembleias, respectivamente, nos dias 01/07/2024 (RO) e 03/07/2024 (AM), para deliberação sobre a adesão. Já no endereço eletrônico do SINDSEP/RR, não há qualquer informação sobre o assunto.”

¹¹ Objeto: “acompanhar as ações interinstitucionais de enfrentamento ao garimpo ilegal na região dos Rios Japurá e Puruê ao longo do ano de 2024.”

¹² “**I.** Quais atividades de enfrentamento ao garimpo ilegal estão programadas para o ano de 2024 na região dos Rios Japurá e Puruê e quais já estão em andamento? **II.** Houve alteração na estrutura física ou de pessoal, em comparação ao ano de 2023, tocante à região dos Rios Japurá e Puruê? **III.** A região dos Rios Japurá e Puruê, em comparação às demais porções do Estado do Amazonas, tem registrado um número mais expressivo de focos de atividade garimpeira exercida ilegalmente?”

¹³ No despacho do dia 19/06/2024 (evento 53), é determinado o contato telefônico para indagar sobre o recebimento do referido ofício, bem como sobre o tempo estimado para resposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

A despeito das informações encaminhadas pelo MPT, o Procurador signatário informou, no despacho do dia 25/07/2024 (evento nº 57), que foi comunicado, em reunião realizada no dia 05/07/2024 no CENSIPAM, que parcela substancial dos servidores do IBAMA e do ICMBIO nos estados de Roraima e Amazonas teria aderido à paralisação. Salientou, ainda, que o sindicato da categoria divulgou informação em idêntico sentido¹⁴. Diante do exposto, foi determinado o encaminhamento do próprio despacho para requisitar às Superintendências da PF nos Estados do Amazonas, Rondônia e Roraima informações se as **operações de enfrentamento ao garimpo ilegal**, inclusive a destruição e a inutilização de equipamentos e insumos, estão transcorrendo normalmente ou se a **paralisação das atividades do IBAMA e do ICMBIO está prejudicando**, de alguma forma, o êxito das ações policiais. Foram obtidas as seguintes respostas, em síntese:

Superintendência da PF	Resposta
Amazonas (evento nº 70)	<p>A Seção Regional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) informou que:</p> <p>“2. (...) a greve em muito vem prejudicando tanto o meio ambiente como também as atividades policiais. Recentemente (fevereiro de 2024) a Polícia Federal programou uma operação onde foram gastas quantias vultosas com aeronave, explosivos, diárias de policiais vindo de Brasília tanto para operar helicóptero quanto auxiliar os recém formados explosivistas do Amazonas e o órgão ambiental informou, às vésperas da operação, que não poderia compor equipe pelo fato de estarem em greve, frustrando por completo a operação, gerando prejuízo tanto ao meio ambiente como aos cofres públicos da união.</p> <p>3. A dúvida quanto a impossibilidade de a Polícia Federal atuar sem estar acompanhada do órgão ambiental fez com que a operação fosse cancelada e, até o momento, se tem ciência que o garimpo está em plena atividade, prejudicando o meio ambiente, comunidades ribeirinhas e indígenas que vivem em seu entorno.</p> <p>4. Outras operações também foram frustradas ao longo de 2024.</p> <p>5. Informo que foram realizadas operações em 2024 com o ICMBIO, restando prejuízo tão somente com operações junto ao IBAMA.</p> <p>6. Atualmente as operações de desintração com o IBAMA se encontram suspensas</p>

¹⁴ <https://www.condsef.org.br/noticias/servidores-ibama-icmbio-amazonas-aderem-greve-nacional>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

	<i>sendo dada continuidade tão somente às operações de Polícia Judiciária ou com o ICMBio”.</i>
Rondônia (evento nº 68)	A Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente (DMA) informou que não houve comprometimento, até a data do ofício, de suas atividades desempenhadas em decorrência da diminuição dos servidores do IBAMA em Rondônia devido à paralisação. Acrescentou, ainda, que os agentes da autarquia ambiental cooperou na Operação Febre do Fogo, deflagrada no dia 9/07/2024, bem como que a Operação Julho Verde, programada para entre os dia 29 e 31/07/2024, contará com a participação desses servidores.
Roraima (evento nº 59)	O Coordenador da Operação Libertação, a qual visa a desintrusão de garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, informou que <i>“a paralisação dos órgãos ambientais não causou prejuízos às ações da Polícia Federal, em virtude de que, sempre que solicitado, ainda que no curso da paralisação, os órgãos destacaram equipe para acompanhar a Polícia Federal nas ações”.</i>

No despacho do dia 30/07/2024 (evento nº 60)¹⁵, foi determinada a seguinte diligência:

REQUISITO às Superintendências do IBAMA nos Estados do Amazonas e de Rondônia e às Coordenações Regionais do ICMBio em Manaus e Porto Velho que, no prazo de 3 (três) dias, informem se as autarquias ambientais estão disponibilizando **peçoal em quantitativo suficiente para possibilitar a realização das operações de enfrentamento ao garimpo ilegal**, inclusive para fins de aplicação de medidas cautelares de destruição e inutilização de equipamentos e insumos, **ou** se a paralisação das atividades do IBAMA e do ICMBIO está prejudicando, de alguma forma, o êxito de tais ações.

Finalmente, em decorrência, foram obtidas as seguintes **respostas**:

Órgão público	Resposta
IBAMA no Amazonas (evento nº 82) ¹⁶	<i>“(…) com base em todo cronograma de operações (PNAPA), as operações de Garimpo Ilegal com coordenação do IBAMA não foram prejudicadas de forma expressiva pela Greve dos servidores de carreira. Por outro lado, as operações onde o IBAMA além de coordenar atende outras</i>

¹⁵ No despacho do dia 07/08/2024 (evento nº 72), foi determinada a reiteração dos ofícios encaminhados à Superintendência do IBAMA no Amazonas e à Coordenação Regional (CR) do ICMBio em Porto Velho. No evento nº 76, consta pedido de dilação de prazo formulado pela Gerência Regional 1 Norte do ICMBio para resposta ao ofício encaminhado à CR do ICMBio em Porto Velho.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

	<i>instituições como a Polícia Federal, Exército Brasileiro e entre outros órgãos, podem acarretar em recusa, mas não tão somente pela greve como pela proximidade das datas entre o ‘convite’ dos órgãos parceiros e o início da operação propriamente. Ou seja, por razões diversas as operações de Garimpo Ilegal podem ser ‘prejudicadas’ somando-se ao fator da greve”. Em seguida, apresentou dados sobre as operações referentes ao garimpo ilegal.</i>
IBAMA em Rondônia (evento nº 66) ¹⁷	<i>“Na medida do possível, sempre enviamos 02 agentes para atendimento do solicitado, o que seria correto e o envio de 3 Agentes e que os mesmo trabalhassem juntos como manda o Rif, quanto a demanda do MP, Polícia Federal e ou Exército, que veem contribuindo para o combate ao ilícitos ambientais.”</i>
ICMBio em Manaus (evento nº 67) ¹⁸	<i>A Gerência Regional 1 Norte do ICMBio informou que “as atividades da CR ICMBio Manaus/GRI não estão paralisadas, não havendo registro de adesão de servidores da CR ICMBio Manaus a paralisação”. Esclareceu, ainda, que “nenhuma das unidades administrativas (Unidades de Conservação Federais) vinculadas à Coordenação Regional ICMBio Manaus, em enfrentamento e combate as atividades de garimpo ilegal, registrou o cancelamento de operação de fiscalização em decorrência de paralisação das atividades por servidores”.</i>
ICMBio em Porto Velho (evento nº 77)	<i>A Gerência Regional 1 Norte do ICMBio informou “a greve dos servidores do ICMBio não prejudicou as operações planejadas para o combate ao garimpo ilegal em unidades de conservação federais, ou fora delas, nos casos em que tais atividades estejam causando danos potencial ou efetivo à sua biodiversidade, visto que a fiscalização ambiental é considerada atividade essencial, de acordo com o Decreto 10.282/2020”. Ressaltou que o Núcleo de Gestão Integrada (NGI) Humaitá “realizou uma grande operação de fiscalização na FLONA Urupadi, ESEC Maués, FLONA Amanã e APA Tapajós, com destruição de diversos maquinários utilizados no garimpo ilegal presente nestas Unidades de Conservação”.</i>

É o relatório.

¹⁶ Por meio do Chefe do Núcleo de Fiscalização do Ibama no Amazonas.

¹⁷ Por meio do Chefe do Núcleo de Fiscalização do Ibama em Rondônia.

¹⁸ Por meio da Gerência Regional 1 Norte do ICMBio.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

2. Análise dos objetos do inquérito civil:

2.1. Estrutura de pessoal disponibilizada ao IBAMA nos estados de Rondônia, Roraima e Amazonas para enfrentamento à exploração ilegal de recursos minerais:

O inquérito civil apura, dentre outros objetos, a estrutura disponibilizada ao IBAMA para o enfrentamento ao garimpo ilegal nos estados que compõem a área geográfica da Amazônia Ocidental, com exceção do Acre. Relativamente a tal questão, compreendo que o momento não é adequado para a adoção de providências judiciais ou extrajudiciais a cargo do Ministério Público Federal. Com efeito, foi noticiada a existência de concurso público em fase de preparação, direcionado ao aprimoramento da estrutura de pessoal das autarquias ambientais da União (IBAMA e ICMBIO). Assim, no tocante a este ponto, cumpre aguardar as providências que o ente público federal referiu.

2.2. Recomendação à Superintendência do IBAMA no Amazonas com relação à manutenção de quantitativo mínimo de servidores em exercício, para suporte às atividades de combate ao garimpo ilegal, inclusive nas hipóteses de paralisação das atividades:

Na sequência, cumpre analisar outra vertente da apuração desenvolvida no curso do procedimento, qual seja, a interrupção das atividades do IBAMA e os reflexos negativos sobre a eficiência do combate à extração ilegal de recursos minerais. Embora a greve não tenha prejudicado de forma relevante a repressão aos ilícitos minerários nos estados de Roraima e Rondônia, é incontestável que o Amazonas foi prejudicado pela paralisação dos servidores. Os prejuízos às ações conjuntas foram expressamente narrados pela Polícia Federal, conforme disposto no relatório deste despacho.

É bem verdade que a paralisação se encerrou e as atividades retornaram à normalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

Todavia, tal circunstância não é suficiente para exaurir o objeto investigativo em comento. Ora, a atuação do Ministério Público Federal não se limita à repressão de atos ilícitos, tampouco se exige a ocorrência efetiva de danos para que este órgão adote as providências que lhe são próprias. Na atual ordem constitucional, o *Parquet* deve atuar preventivamente e de forma proativa na tutela dos direitos difusos e coletivos, especialmente na defesa dos bens jurídicos ambientais. Neste sentido, o artigo 4º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) expressamente dispõe que a recomendação poderá ser formulada de maneira preventiva.

A Constituição Federal, em seu art. 225, impõe a todos — especialmente ao poder público — o dever de garantir a preservação ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo o Ministério Público um dos principais responsáveis pela fiscalização e promoção dessa proteção, de forma a impedir o avanço de práticas ilícitas e degradadoras. A mineração ilegal, notadamente em áreas de floresta, terras indígenas e zonas de preservação, tem causado impactos sociais e ambientais de grande magnitude, exigindo medidas de monitoramento e resposta ágeis.

Assim, recomenda-se que, mesmo diante de eventual paralisação das atividades do órgão ambiental federal, seja mantido um contingente mínimo de agentes especializados, de modo a viabilizar a continuidade das ações conjuntas de repressão ao garimpo ilegal. Essa recomendação se justifica pela natureza das operações de combate à mineração ilegal, as quais, por sua complexidade e urgência, demandam não apenas apoio logístico, mas a presença permanente de agentes do IBAMA, sem os quais as operações perdem eficácia e possibilidade de êxito.

Ainda, ressalta-se que a manutenção de um quadro mínimo de servidores do órgão ambiental para trabalhar nas operações interinstitucionais de combate ao garimpo ilegal no Amazonas é medida essencial para a efetividade das operações de repressão imediata e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

preventiva. Isso porque compete ao órgão ambiental promover a responsabilização administrativa e determinar, cautelarmente, a inutilização das embarcações empregadas na extração ilegal de minérios. Assim, a ausência de tais profissionais compromete diretamente a capacidade de resposta do Estado e favorece a perpetuação de danos ao meio ambiente.

A presente recomendação apoia-se também no **princípio da prevenção**, que impõe ao Estado o dever de adotar medidas antecipadas para evitar a concretização de danos ambientais, sobretudo diante das ameaças decorrentes da mineração ilegal. Além disso, a manutenção de um quadro mínimo de agentes do órgão ambiental, mesmo em eventuais paralisações, encontra respaldo também no **princípio da eficiência**, que exige uma administração pública capaz de atuar com agilidade e eficácia na proteção dos interesses coletivos. Por derradeiro, o **princípio da continuidade dos serviços públicos** reforça a necessidade de que funções essenciais, como a fiscalização e repressão aos ilícitos ambientais, sejam ininterruptas, garantindo assim uma resposta estatal pronta e adequada para preservar o meio ambiente e assegurar a integridade dos ecossistemas ameaçados.

Por tais razões, o MPF recomenda formalmente que, na eventualidade de nova paralisação das atividades dos servidores da autarquia, a Superintendência do IBAMA no Amazonas adote providências para que se preserve um quantitativo mínimo de agentes dedicados às ações de fiscalização e combate aos ilícitos minerários. Tal providência assegura o cumprimento dos deveres constitucionais de preservação ambiental e a continuidade na prestação dos serviços públicos, evitando que interrupções administrativas prejudiquem as ações essenciais de repressão e monitoramento da mineração ilegal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

2.3. Conteúdo dos autos de infração lavrados pelo IBAMA e informações pertinentes à instrução de ações cíveis e criminais:

O auto de infração ambiental lavrado pelo IBAMA é o ato administrativo que formaliza a constatação de uma infração contra o meio ambiente, constituindo o instrumento inicial de um processo administrativo sancionador. Trata-se de um documento elaborado no exercício do poder de polícia ambiental, com o objetivo de aplicar as disposições da legislação ambiental federal e assegurar a responsabilização do infrator pelas condutas lesivas.

Pois bem, a lavratura do auto ocorre nos casos em que os agentes de fiscalização ambiental identificam práticas em desacordo com as normas ambientais. Este documento deve conter uma descrição pormenorizada da infração, a base legal infringida, a identificação do autuado, o local e a data dos fatos, além da indicação das penalidades cabíveis, que podem abranger multa, apreensão de bens, embargo de atividades e demais sanções previstas em lei. Por conseguinte, o auto de infração inaugura a fase de instrução processual, conferindo ao autuado o direito de defesa e contraditório, inclusive mediante apresentação de impugnação e de recursos no âmbito administrativo.

Embora o auto de infração seja a peça inaugural do processo administrativo, fato é que tal documento também apresenta interesse para a responsabilização do infrator nas esferas cível e criminal. Por tal razão, os órgãos ambientais encaminham ao Ministério Público todos os autos de infração por eles lavrados. Conseqüentemente, ao receber a documentação, cumpre ao órgão ministerial analisar se o auto de infração e as demais peças do processo administrativo são suficientes para o oferecimento de denúncia ou, conforme o caso, para o ajuizamento de ação civil pública. Acusando a suficiência do conjunto probatório, o membro do MPF oferece denúncia ou, ao contrário, promove o arquivamento, na hipótese em que os fatos não possuem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

repercussão nas esferas cível ou criminal. Por outro lado, se os elementos informativos forem insuficientes para a propositura de ações judiciais ou para celebração de acordos cíveis ou criminais, caberá ao Ministério Público requisitar que a autarquia ambiental complemente as informações. Alternativamente, o *Parquet* poderá requisitar a instauração de inquérito policial.

É necessário, ponderar, contudo, que a ausência de informações suficientes nos autos de infração ambiental ocasiona duas consequências adversas. Em primeiro lugar, é possível que a informação faltante não possa mais ser obtida. O meio ambiente é dinâmico e os infratores da lei ambiental frequentemente buscam ocultar os vestígios dos crimes. Conseqüentemente, no momento em que o MPF requisita complementação das informações, é comum que elas não mais existam, seja porque as condições ambientais naturalmente se transformaram, seja porque os instrumentos e produtos da infração ambiental foram destruídos ou ocultados pelos infratores ou, ainda, pelos próprios agentes de fiscalização (ex.: destruição de dragas). Há uma segunda consequência que naturalmente decorre das requisições ministeriais: A sua observância pelos destinatários é obrigatória, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei Complementar nº 75/93. Por conseguinte, os órgãos do Estado atribuem a alguns servidores a incumbência de cumprir as requisições ministeriais. Ora, não é de interesse de qualquer organismo público deslocar tempo e mão-de-obra de seus agentes para responder a centenas de ofícios do Ministério Público, especialmente se considerarmos a elevada demanda e a mão-de-obra escassa dos órgãos ambientais da União.

Nesse cenário, a inserção, nos autos infracionais, de algumas informações técnicas e visuais, facilmente constatáveis pelos fiscais que compareceram ao local, é medida adequada e necessária para o êxito da persecução cível e criminal, além de contribuir positivamente para a redução no quantitativo de requisições ministeriais. O estabelecimento de diretrizes objetivas, entre Ministério Público Federal e IBAMA é essencial para a tutela dos interesses defendidos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

pelo Ministério Público e fomenta a eficiência do IBAMA em suas atividades, uma vez que a autarquia não precisará despender tempo para responder inúmeros ofícios requisitórios relacionados a informações que já poderiam estar inseridas nos autos de infração ambiental. Além disso, o MPF prima pela celeridade na persecução penal dos crimes ambientais, sujeitos a exíguos prazos de prescrição.

Diante disso, compreendo que a definição acerca de quais informações podem corroborar a completude e a suficiência dos autos de infração ambiental pode ser melhor estabelecida mediante diálogo entre o MPF e o IBAMA, observadas, evidentemente, as normas jurídicas sobre a matéria. A construção de uma solução comum, que atenda aos interesses das duas instituições, tem o potencial de elevar os índices de êxito nas ações cíveis e penais referentes à mineração e ao garimpo ilegais, além de racionalizar as atividades ministeriais e do IBAMA. Assim, deve ser designada reunião com as superintendências dos estados de Roraima, Rondônia e Amazonas para o estabelecimento de uma cooperação eficaz no tocante ao tema.

3. Providências:

Ante o exposto, determino à Assessoria Ministerial:

a) Expeça-se **recomendação legal** à Superintendência do IBAMA no Amazonas, nos termos acima propugnados. **Requisite-se** resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

b) Designe-se **reunião** a ser realizada com os superintendentes do IBAMA nos estados de Rondônia, Roraima e Amazonas, para o dia 3 de fevereiro de 2025, às 14 horas, com a seguinte pauta: “*Estabelecer diretrizes para os autos de infração lavrados pelo IBAMA com relação à extração ilegal de recursos minerais nos estados do Amazonas, Roraima e Rondônia, a fim de fortalecer a persecução cível e criminal de responsabilidade do MPF e reduzir a quantidade de*”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO AMAZÔNIA OCIDENTAL

ofícios requisitórios enviados ao IBAMA.” A reunião será realizada em formato telepresencial, facultado o comparecimento pessoal ou a participação via plataforma Zoom.

c) **Oficie-se**, encaminhando o *link* de acesso à sala virtual e solicitando que, em caso de comparecimento pessoal, o interessado comunique o MPF com a maior brevidade possível.

d) **Expeça-se convite** à Procuradora da República titular do 18º Ofício da PR/AM (1º Ofício da Amazônia Ocidental), convidando-a para participar da reunião ou, alternativamente, para que encaminhe sugestões de pauta ou relacione as informações ou outros elementos que entende pertinentes para os autos de infração relacionados ao garimpo e à mineração ilegais.

Manaus/AM, 29 de novembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – AC, AM, RO E RR

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.32.000.001116/2023-00

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2024

EMENTA. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a fiscalização das ações de combate ao garimpo e à mineração ilegais a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nos estados do Amazonas, Roraima e Rondônia e a respectiva estrutura disponibilizada à autarquia para o desempenho regular das suas funções institucionais, relativamente a tal modalidade de ilícito. Paralisação das atividades funcionais pelos agentes do IBAMA no Amazonas. Prejuízo às operações de combate ao garimpo e à mineração ilegais. Dever de manter contingente mínimo capacitado para atender às demandas, inclusive durante eventual período de interrupção das atividades.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX, da Constituição da República; no artigo 5º, inciso II, “e”, inciso III, “d” e V, “a” e IV, e no artigo 6º, incisos VII, “a” e “b”, X e XX, da Lei Complementar nº 75/93; nos artigos 4º, inciso IV, e 23, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribuiu ao Ministério Público a função de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*” (artigo 129, inciso II);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – AC, AM, RO E RR

CONSIDERANDO que o Ministério Público titulariza a função institucional de promover a defesa dos direitos difusos e coletivos, nos aspectos preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição da República e o artigo 5º, incisos II, “d”, e inciso III, “d”, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 225 da Constituição da República, *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

CONSIDERANDO que a Constituição da República conferiu tratamento especial à atividade minerária, reconhecendo expressamente, no artigo 225, §2º, que se trata de fonte de degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, por expressa disposição constitucional (artigo 20, inciso IX, e artigo 176, da CRFB) e que a sua exploração não autorizada tipifica o crime previsto no artigo 2º, *caput*, da Lei nº 8.176/91, sem prejuízo de outras infrações penais e da responsabilidade nas esferas cível e administrativa;

CONSIDERANDO que a extração não autorizada de recursos minerais, além de atentar contra o meio ambiente e o patrimônio da União, está frequentemente associada ao crime organizado, à lavagem de capitais e a outras infrações conexas, o que demanda ação articulada entre as instituições para prevenir e reprimir todas as atividades que fornecem suporte ao funcionamento dos garimpos ilegais;

CONSIDERANDO que o garimpo ilegal em terras indígenas na Região Norte do país adquiriu dimensões de tragédia humanitária, atraindo a atenção de diversos organismos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – AC, AM, RO E RR

internacionais, a exemplo da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), que adotou as medidas provisórias requeridas pela Comissão, determinando que o Estado Brasileiro promova ações para proteção da saúde e da vida dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que o Brasil está vinculado a deveres de proteção do meio ambiente, sendo signatário de inúmeros tratados e outros instrumentos de direito internacional, dentre os quais a Agenda 21, programa de ações para o desenvolvimento sustentável, firmado durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – ECO 92, realizada no Rio de Janeiro em 1992;

CONSIDERANDO que o Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92) consagra o princípio da precaução, que impõe o dever de agir antecipadamente diante do risco, do perigo e da incerteza científica, a justificar a adoção de tutela preventiva e acautelatória contra a degradação ambiental;

CONSIDERANDO que prevenção e precaução, igualmente, orientam as ações do Poder Público, no sentido de criar os instrumentos legais e institucionais para a gestão sustentável do meio ambiente, controlando e monitorando as atividades humanas, em verdadeiro exercício de um *munus publicum*;

CONSIDERANDO, também, os princípios da eficiência, que exige uma administração pública capaz de atuar com agilidade e eficácia na proteção dos interesses coletivos, e da continuidade dos serviços públicos, o qual reforça a necessidade de que funções essenciais, como a fiscalização, a repressão e o monitoramento da atividade de garimpo e mineração ilegais, sejam ininterruptas, garantindo assim uma resposta estatal pronta e adequada para preservar o meio ambiente e assegurar a integridade dos ecossistemas ameaçados;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – AC, AM, RO E RR

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme disposição do artigo 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

CONSIDERANDO que as principais atribuições da referida autarquia são: (i) exercer o poder de polícia ambiental; (ii) executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; (iii) executar as ações supletivas de competência da União, em conformidade com a legislação ambiental vigente; e (iv) implementar a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo nas terras indígenas, nos territórios reconhecidos de comunidades quilombolas e outras comunidades, nos assentamentos rurais federais e nas demais áreas da União administradas pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público, em parceria com os órgãos e entidades gestores correspondentes;

CONSIDERANDO que os autos do inquérito civil em referência foram instaurados com o objetivo de *“acompanhar a fiscalização das ações de combate ao garimpo e à mineração ilegais a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nos estados do Amazonas, Roraima e Rondônia e a respectiva estrutura disponibilizada à autarquia para o desempenho regular das suas funções institucionais, relativamente a tal modalidade de ilícito”*.

CONSIDERANDO que as Superintendências do IBAMA nos estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima apresentaram informações a respeito (i) da estrutura de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – AC, AM, RO E RR

peçoal disponibilizada, atualmente, para o combate ao garimpo ilegal, e no período referente a janeiro de 2020, 2021 e 2022; (ii) da estrutura dos meios de transporte disponibilizada, atualmente, para realizar as operações de fiscalização e combate ao garimpo ilegal, e no período referente a janeiro de 2020, 2021 e 2022; (iii) de quantos autos de infração relacionados a garimpo e mineração ilegais foram lavrados nos anos de 2020 a 2023; (iv) de quantos processos administrativos foram finalizados, com efetiva imposição de sanções pela prática de ilícitos relacionados a garimpo e mineração ilegais, nos anos de 2020 a 2023; (v) das operações específicas, em andamento ou concluídas em 2023, para o combate ao garimpo e mineração ilegais; (vi) das principais dificuldades técnicas, logísticas, operacionais ou de outra natureza, no combate ao garimpo e mineração ilegais; (vii) do que poderia ser aprimorado relativamente às ações interinstitucionais de combate ao garimpo e à mineração ilegais; e, por fim, (viii) da suficiência da atual estrutura de pessoal para combater, com eficiência, o garimpo ilegal em seus respectivos estados;

CONSIDERANDO que, após informações das Superintendências do IBAMA dos entes federativos integrantes da Amazônia Ocidental (com exceção do Acre, ante a inexistência de expediente criminal relacionado ao garimpo ilegal), foram constatadas deficiências no quadro de pessoal e na estrutura para atender às operações em combate ao garimpo e mineração ilegais;

CONSIDERANDO que a paralisação dos servidores do IBAMA no estado do Amazonas acarretou em consideráveis prejuízos às atividades de combate ao garimpo ilegal, ante a ausência de quadro mínimo de servidores para atender às demandas que surgiram durante o período de greve;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 (exercício do direito de greve), dispõe que “*são serviços inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde e a segurança da população*”, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – AC, AM, RO E RR

como que *“nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”*;

CONSIDERANDO que eventual nova deflagração de greve por servidores do IBAMA, no estado do Amazonas, poderá resvalar em litígio de competência da Justiça Federal e consequente atribuição do Ministério Público Federal, por se tratar de autarquia instituída sob o regime de direito público, com quadro de servidores submetidos ao regime da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO as informações da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas de que a paralisação (greve) do quadro de servidores do IBAMA no Amazonas causou prejuízo tanto ao meio ambiente quanto aos cofres públicos da União, ante a ausência de agentes da referida autarquia nas operações de combate ao garimpo ilegal deflagradas;

CONSIDERANDO que as operações de combate à mineração ilegal, as quais, por sua complexidade e urgência, demandam não apenas apoio logístico, mas a presença permanente de agentes do IBAMA, sem os quais as operações perdem eficácia e possibilidade de êxito;

CONSIDERANDO que a manutenção de um quadro mínimo de servidores do órgão ambiental para trabalhar nas operações interinstitucionais de combate ao garimpo ilegal no Amazonas é medida **essencial** para a efetividade das operações de repressão imediata e preventiva, em obediência ao princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que compete ao órgão ambiental promover a responsabilização administrativa e determinar, cautelarmente, a inutilização das embarcações empregadas na extração ilegal de minérios, razão pela qual a ausência de seus agentes compromete



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – AC, AM, RO E RR

diretamente a capacidade de resposta do Estado e favorece a perpetuação de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, neste contexto, compete ao Ministério Público “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover*”, com a fixação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina que a recomendação pode ser dirigida, de forma **preventiva** ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

CONSIDERANDO, por fim, que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal conferiu aos Ofícios da Amazônia Ocidental a atribuição para atuar nos “*procedimentos extrajudiciais de natureza cível e ações civis públicas que tenham por objeto a prevenção e reparação de danos derivados da exploração ilegal de jazidas ou da circulação de recursos minerais de origem ilegal*”, bem como em “*quaisquer outros feitos que se relacionem à exploração de minérios ou garimpo na Amazônia Ocidental*” (PGEA nº 1.00.000.0109020/2022-12);

RECOMENDA à Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Amazonas que:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – AC, AM, RO E RR

- 1) Mantenha quadro de agentes ambientais em número suficiente para atender às demandas de fiscalização, combate e repressão à prática de garimpo e mineração ilegais, no estado do Amazonas; e
- 2) Na eventualidade de nova paralisação das atividades dos servidores, independentemente do motivo ou do lapso temporal, preserve um contingente mínimo de agentes para atuar na fiscalização e no combate *in loco* do garimpo ilegal, com a lavratura dos respectivos autos de infração.

Com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do CNMP e no artigo 7º, inciso IV, da LC nº 75/93, **REQUISITA-SE** ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Amazonas - IBAMA/AM que, no prazo de 30 (trinta) dias, **apresente resposta escrita** sobre o atendimento ou não da recomendação.

O Ministério Público Federal acompanhará as medidas adotadas em razão deste documento, e **todas as atividades que forem realizadas com base nesta Recomendação, deverão ser informadas nos autos nº 1.32.000.001116/2023-00**, para que se proceda com todas as providências cabíveis. As comunicações deverão ser encaminhadas por meio do peticionamento eletrônico do MPF (<https://apps.mpf.br/spe/>).

Desde já, adverte-se que este documento científica e constitui em mora o destinatário quanto às obrigações recomendadas, podendo a omissão implicar na adoção de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que a ela derem causa.

Manaus/AM, 29 de novembro de 2024.

- assinatura eletrônica -

ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA

PROCURADOR DA REPÚBLICA